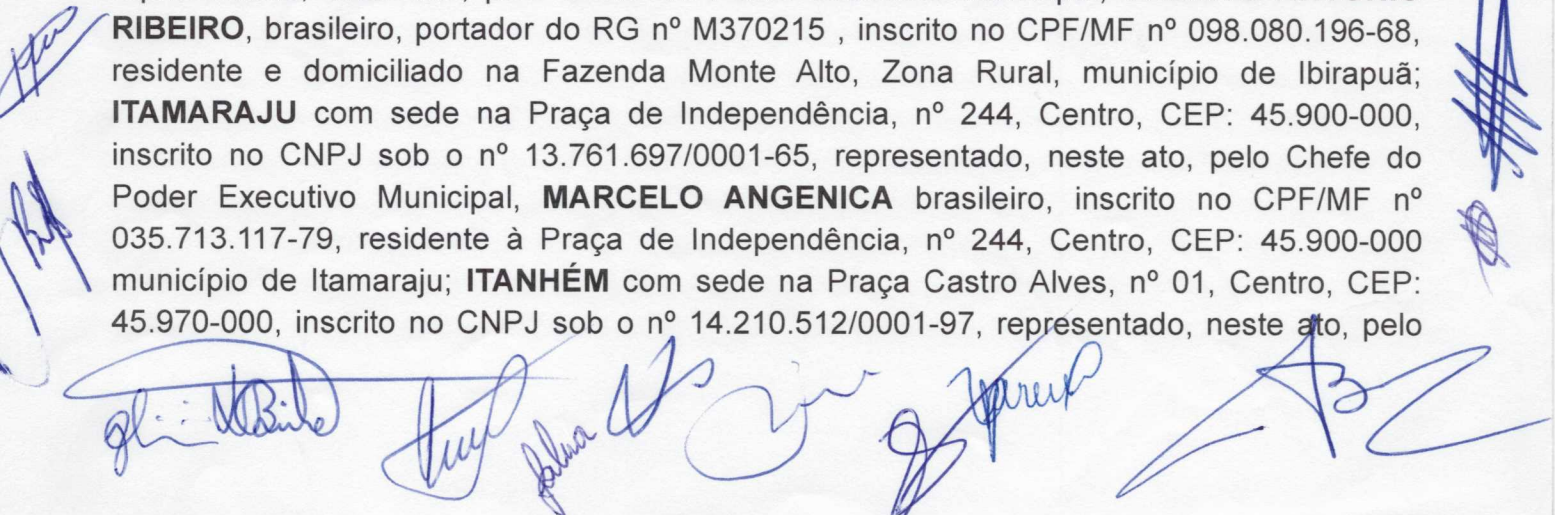


CONTRATO DE RATEIO nº 01/2018

CONTRATO DE RATEIO QUE DELIMITA OS CUSTOS OPERACIONAIS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA SAÚDE E OS MUNICÍPIOS DE ALCOBAÇA, CARAVELAS, IBIRAPUÃ, ITAMARAJU, ITANHÉM, JUCURUÇU, LAJEDÃO, MEDEIROS NETO, MUCURI, NOVA VIÇOSA, PRADO, TEIXEIRA DE FREITAS E VEREDA.

Pelo presente instrumento, de um lado **O ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, com sede na Avenida Luiz Viana Filho, 3ª Avenida, nº 390, Ala Sul, 3º andar, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, doravante denominado simplesmente **ESTADO**, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, **RUI COSTA**, por intermédio da **SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA - SESAB**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.937.131/0001-41, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 400, Centro Administrativo da Bahia, Salvador - Bahia, representada, neste ato, por seu Secretário, Sr. Fábio Vilas-Boas Pinto, doravante denominada simplesmente SESAB; os municípios de **ALCOBAÇA** com sede na Praça São Bernardo, nº 330, Centro, CEP: 45.990-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.721/0001-66, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **LEONARDO COELHO BRITO**, brasileiro, portador do RG nº 597244200, inscrito no CPF/MF nº 428.801.305-49, residente e domiciliado à Avenida Atlântica, 515, Centro, município de Alcobaça; **CARAVELAS** com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.689/0001-19, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **SÍLVIO RAMALHO DA SILVA** brasileiro, portador do RG nº 158411897, inscrito no CPF/MF nº 379.358.526-34, residente e domiciliado à Rua Barão do Rio Branco, nº 65, Centro, CEP: 45.900-000 município de Caravelas; **IBIRAPUÃ** com sede na Praça Lourival Pereira Barros, s/nº, Centro, CEP: 45.940-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.389/0001-04, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **CALIXTO ANTONIO RIBEIRO**, brasileiro, portador do RG nº M370215, inscrito no CPF/MF nº 098.080.196-68, residente e domiciliado na Fazenda Monte Alto, Zona Rural, município de Ibirapuã; **ITAMARAJU** com sede na Praça de Independência, nº 244, Centro, CEP: 45.900-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.697/0001-65, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MARCELO ANGENICA** brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 035.713.117-79, residente à Praça de Independência, nº 244, Centro, CEP: 45.900-000 município de Itamaraju; **ITANHÉM** com sede na Praça Castro Alves, nº 01, Centro, CEP: 45.970-000, inscrito no CNPJ sob o nº 14.210.512/0001-97, representado, neste ato, pelo



Chefe do Poder Executivo Municipal, **ZULMA PINHEIRO DOS SANTOS VAZ**, brasileira, portadora do RG nº 297862, inscrito no CPF/MF nº 784.411.297-20, residente e domiciliado à Fazenda suíça I, Perímetro urbano município de Itanhém; **JUCURUÇU** com sede na Praça Josino Eduardo Brito, nº 410, Centro, CEP: 45.834-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.025/0001-32, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, **UBERLANDIA CARMOS PEREIRA**, brasileira, portadora do RG nº 0771268238 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 136.612.795-72, residente e domiciliada à Rua Vasco da Gama, nº 37, bairro: Centro, município de Jucuruçu, CEP: 45.834-000; **LAJEDÃO** com sede na Praça Plínio Dantas de Lima, nº 01, CEP: 45.950-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.785.670/0001-02, representado, neste ato, pela Chefe do Poder Executivo Municipal, **HUMBERTO CARVALHO CÔRTEZ**, brasileiro, portador do RG nº 909951470 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 950.732.135-72, residente e domiciliado à Rua Presidente Medici, nº 281, bairro: Centro, município de Lajedão, CEP: 45.950-970; **MEDEIROS NETO** com sede na Avenida Oscar Cardoso, nº 135, CEP: 45.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JADNA PAIVA SILVA**, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 158.30.855-04, residente Avenida Oscar Cardoso, nº 135, CEP: 45.960-000, município de Medeiros Neto; **MUCURI** com sede na Rua Rui Barbosa, nº 18, CEP: 45.930-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.705/0001-73, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **JOSE CARLOS SIMÕES**, brasileiro, portador do RG nº 331581, inscrito no CPF/MF nº 471.335.467-87, residente e domiciliado à Rua Xavantes, Centro município de Mucuri; **NOVA VIÇOSA** com sede na Avenida Oceânica, nº 2994, bairro: Abrolhos, CEP: 45-920-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.531/0001-49, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MANOEL COSTA ALMEIDA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº 050.967.745-20, residente Avenida Oceânica, nº 2994, bairro: Abrolhos, CEP: 45-920-000, município de Nova Viçosa; **PRADO** com sede na Praça Antônio Soares de Alcântara, nº 35, Centro, CEP: 45.980-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.761.713/0001-10, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **MAYRA PIRES BRITO**, brasileira, portadora do RG nº 1448886961 SSP/BA, inscrita no CPF/MF nº 839.832.285-34, residente e domiciliada à Rod. Prado, KM 7, Fazenda Guaratiba, município de Teixeira de Freitas, CEP: 45.955-00; **TEIXEIRA DE FREITAS** com sede na Praça Castro Alves, nº 10, Centro, CEP: 45.985-214, inscrito no CNPJ sob o nº 13.650.403/0001-28, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **TEMOTEO ALVES DE BRITO**, brasileiro, portador do RG nº 1045691, inscrito no CPF/MF nº 009.290.775-04, residente e domiciliado à Avenida Aírton Sena, Centro, município de Teixeira de Freitas; **VEREDA** com sede na Rua Eujácio Simões, nº 32, CEP: 45.955-000, inscrito no CNPJ sob o nº 16.412.017/0001-96, representado, neste ato, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **DINOEL SOUZA CARVALHO**, brasileiro, portador do RG nº 3734149 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº 356.990.275-72, residente e domiciliado à Rua Tertuliano Pereira de Queiroz, nº 21, bairro: Centro, município de Vereda, CEP: 45.955-00 que passam a dispor sobre o Rateio das despesas que envolvem os Custos Administrativos da Sede do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'Brito', 'glu', 'plun', 'B', 'D', 'Luis', and others.]

O conjunto dos Municípios acima qualificados doravante será denominado simplesmente MUNICIPIOS.

O Estado e os municípios serão conjuntamente, doravante denominados de **CONSORCIADOS**.

Assina também o presente contrato, como interveniente, o Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente CONTRATO DE RATEIO, se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05 de 6 de abril de 2005, e art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017/07, de 17 de janeiro de 2007; no artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015, bem como nos demais dispositivos e normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente CONTRATO DE RATEIO a definição dos valores, regras e critérios de participação financeira dos contratantes na cobertura das despesas operacionais das atividades pertinentes a administração da sede do Consórcio, no exercício de 2018, bem como a manutenção das demais atividades de funcionamento do Consórcio Público Interfederativo de Saúde do Extremo Sul da Bahia, na forma prevista na Clausula Décima do Protocolo de Intenções, firmado em 05 /11/ 2015, já devidamente ratificado por leis no âmbito de todos os entes consorciados.

Parágrafo Único – O presente contrato será revisado e atualizado a cada exercício financeiro conforme parágrafo primeiro do artigo 7º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e artigo 12 da Lei Estadual n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes de execução deste Contrato correrão à conta de dotações consignadas nas leis orçamentárias de todos os entes consorciados.

Paragrafo Único – os consorciados signatários atestam, sob as penas da lei, que nos seus respectivos orçamentos há dotações suficientes à cobertura das despesas decorrente deste contrato, conforme previsto no artigo 9º da Lei n.º 13.374, de 22 de setembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES



Os custos operacionais mensais para manutenção do Consórcio no exercício de 2016, estão fixados em R\$ 36.300,00 (trinta e seis mil trezentos e trinta reais), distribuídos conforme tabela abaixo:

Contrato de Rateio das Ações Administrativas do Consórcio

Código Orçamentário/Contábil	Descrição da Natureza da Despesa	Valor em R\$/mes	Valor em R\$/ano
31 71 7000	Pessoal e Encargos Sociais	21.430,00	257.160,00
33 71 7000	Despesas de Custeio	14.900,00	178.800,00

Parágrafo Primeiro – O rateio das despesas entre os entes consorciados será feito conforme o **anexo I** deste Contrato.

Parágrafo Segundo – As contas mensais referentes a cada um dos itens de despesas constantes da tabela do caput são as estabelecidas nos Anexo I deste contrato.

Parágrafo Terceiro – O Consórcio deverá discriminar as despesas a serem executadas, observando os critérios de classificação funcional, programática, por natureza de despesa e por fonte / destinação de recursos.

Parágrafo Quarto: Os entes consorciados efetuarão em suas contabilidades o registro das informações do Consórcio necessárias à consolidação de demonstrativos fiscais. Para tanto, o Consórcio deverá encaminhar mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, para os entes consorciados, as informações sobre a execução das despesas por grupo de natureza de despesa, função e subfunção.

Parágrafo Quinto: Para elaboração dos demonstrativos previsto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, os entes consorciados computarão as despesas executadas na modalidade de aplicação referente às transferências efetuadas, observando a metodologia de elaboração estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Parágrafo Sexto – Caso o consórcio não encaminhe as contas dentro do prazo estabelecido no parágrafo quarto deste artigo, as apurações nos demonstrativos ocorrerão da seguinte forma:

- I) Todo o valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de pessoal entrará na despesa bruta com pessoal ativo do Ente consorciado;
- II) Nenhum valor transferido pelo ente consorciado para pagamento de despesas com saúde será computado para os limites nos demonstrativos.

[Handwritten signatures and scribbles in blue ink at the bottom of the page.]

CLÁUSULA QUINTA – DO VENCIMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Os entes consorciados devem integralizar suas cotas mensais até o quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - O pagamento das obrigações para cobertura do custeio do Consórcio de que trata o presente contrato de rateio será realizado pelos Municípios mediante a transferência de cotas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – **ICMS**, do qual é depositário o BANCO DO BRASIL S/A.

Parágrafo Segundo - Para efetivação dos pagamentos estabelecidos neste contrato, os MUNICÍPIOS aderem ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS firmado entre o CONSÓRCIO e o BANCO DO BRASIL S/A, conforme TERMO DE ADESÃO que faz parte integrante deste instrumento, pelo que fica expressamente autorizado pelos MUNICÍPIOS o BANCO DO BRASIL S/A, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar nas contas corrente onde são depositados os créditos referentes ao rateio do ICMS, quando do crédito da primeira cota mensal, ou nas subsequentes caso o valor da primeira cota seja insuficiente, os valores necessários à quitação das parcelas, nos seus respectivos vencimentos.

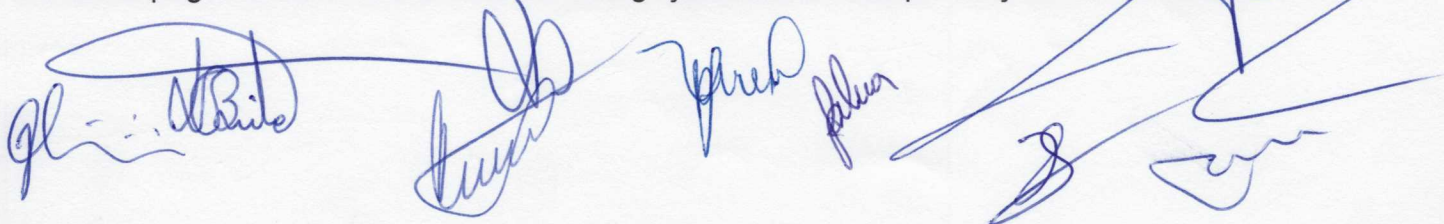
Parágrafo Terceiro – Fica dispensada a emissão da nota de empenho para o pagamento a que se refere esta cláusula, nos termos do §1º, do artigo 60, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, devendo, contudo os entes consorciados efetuarem as devidas regularizações orçamentárias e contábeis

Parágrafo Quarto - Caso, durante a vigência deste contrato, o BANCO DO BRASIL S/A deixe de ser o depositário das cotas do ICMS, os MUNICÍPIOS se obrigam a aditarem o presente instrumento, atribuindo à nova instituição depositária das cotas do ICMS as atribuições do BANCO do BRASIL S/A.

Parágrafo Quinto - Fica desde já certo e ajustado que na hipótese de qualquer reforma tributária que implique extinção das cotas do ICMS repassadas ao CONSÓRCIO, serão as mesmas substituídas, para os mesmos efeitos, pelos recursos financeiros ou cotas que se criarem em sua substituição.

CLÁUSULA SEXTA: DOS APORTES DO ESTADO

O Estado da Bahia compromete-se a, mensalmente, até o quinto dia útil de cada mês, efetuar o pagamento ao Consórcio das obrigações assumidas por força deste contrato.



Parágrafo Primeiro - Para garantia e como meio de efetivo pagamento da obrigação financeira decorrente deste contrato, o Estado da Bahia cede e transfere ao Consórcio, em caráter irrevogável e irretratável, por esta e na melhor forma de direito, a modo "pro solvendo", e nos exatos valores que se tornarem exigíveis nos termos deste contrato, os créditos que se façam na sua conta de depósitos junto ao Banco do Brasil S/A, provenientes das quotas do Fundo de Participação dos Estados – FPE.

Parágrafo Segundo - Verificada a inadimplência do Estado no cumprimento das disposições do caput, o Consórcio pode, imediatamente, acionar o Banco do Brasil S/A, para efetivação das disposições do parágrafo primeiro.

Parágrafo Terceiro – Para dar efetividade às disposições do parágrafo anterior, o Estado também adere ao CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS de que trata o parágrafo segundo da cláusula quinta deste contrato, firmando o respectivo termo de adesão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, ADITIVOS E DISTRATOS

Os repasses, nos montantes e na forma disposta nas Cláusulas quarta, quinta e sexta deste contrato e seus respectivos parágrafos são de caráter irrevogável até o seu cumprimento total, salvo mediante Distrato/Rescisão deste Contrato, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro desse Contrato.

Parágrafo Único – Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma disposta na Cláusula Quarta e seus respectivos parágrafos não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia de todos os partícipes, ficando assegurado a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONSÓRCIADOS

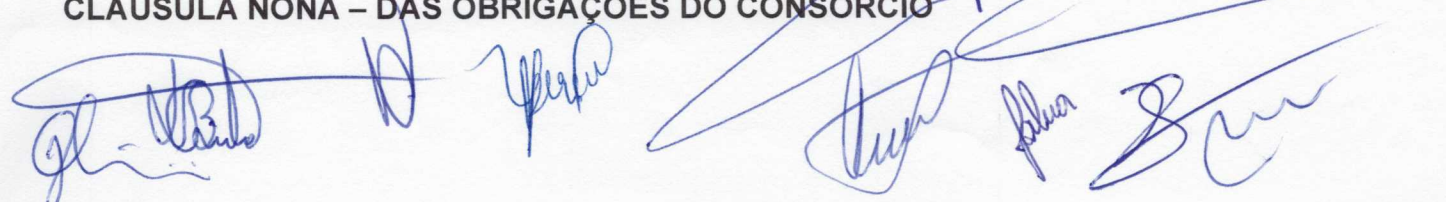
São obrigações dos entes consorciados:

I – Repassar recursos financeiros ao CONTRATADO conforme os valores estabelecidos no presente CONTRATO DE RATEIO;

II – Exigir o pleno cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

III - Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto nas Cláusulas Quarta, Quinta e Sexta.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO



I- Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO observadas as normas da contabilidade pública;

II - Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas;

III - Informar mensalmente a todos os consorciados as despesas realizadas com os recursos repassados com base no presente CONTRATO DE RATEIO;

IV - Os recursos repassados ao CONSÓRCIO poderão ser aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação sejam apropriados, integralmente, pelo objeto desse Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

Para os efeitos deste CONTRATO DE RATEIO, a vigência será adstrita a cada exercício financeiro e seu prazo não será superior ao das dotações que o suportam, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução do objeto deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos CONSORCIADOS, na pessoa do Presidente do Consórcio **TEMOTEO ALVES DE BRITO**, inscrito no CPF/MF nº 009.290.775-04, especialmente designada pela Administração para esse fim, doravante denominado (a) simplesmente GESTOR deste contrato, conforme determina o art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

Para o acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula, compete ao Gestor, entre outras atribuições:

I - solicitar do CONSÓRCIO e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II- verificar a conformidade da execução contratual com as normas especificadas e a adequação dos procedimentos, para garantir a Programação Pactuada Consorcial;

A ação da fiscalização não exonera o CONSÓRCIO e seus administradores de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO




Para dirimir eventuais dúvidas, controvérsias, excessos e/ou omissões deste Contrato de Rateio, os partícipes elegem o foro da Comarca de Teixeira de Freitas/BA, renunciando a quaisquer outros.

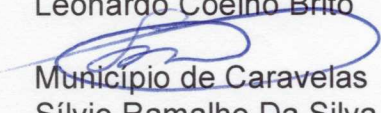
E por estarem de acordo com as cláusulas e condições acima estabelecidas, assinam o presente CONTRATO DE RATEIO em 02 vias de igual teor e forma, para os devidos fins de direito que, depois de lido e assinado pelas partes e pelas testemunhas, será publicado seu extrato no Diário Oficial do Estado da Bahia para que produza seus jurídicos e legais efeitos

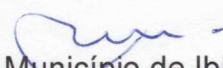
Teixeira de Freitas, 01 de janeiro de 2018.

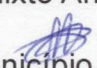

SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA

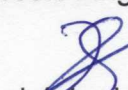

PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO
DE SAÚDE DO EXTREMO SUL DA BAHIA

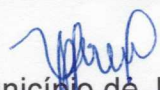

Município de Alcobaça
Leonardo Coelho Brito



Município de Caravelas
Sílvio Ramalho Da Silva

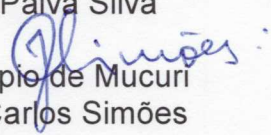

Município de Ibirapuã
Calixto Antonio Ribeiro

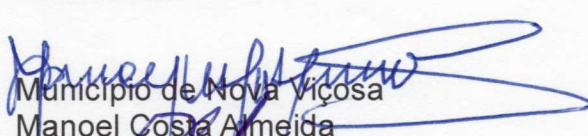

Município de Itamaraju
Marcelo Angenica


Município de Itanhém
Zulma Pinheiro Dos Santos Vaz


Município de Jucuruçu
Uberlândia Carmos Pereira



Município de Medeiros Neto
Jadna Paiva Silva


Município de Mucuri
Jose Carlos Simões


Município de Nova Viçosa
Manoel Costa Almeida


Município de Prado
Mayra Pires Brito


Município de Teixeira De Freitas
Temoteo Alves De Brito


Município de Vereda
Dinoel Souza Carvalho


Município de Lajedão
Humberto Carvalho Cortes

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

Nome:

RG: _____

Assinatura: _____

RATEIO DO CUSTEIO ENTRE MUNICÍPIOS PARA AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS AO EXERCÍCIO 2018

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO 2017			60% CUSTEIO SEDE CONSÓRCIO	
	TOTAL	PERCENTUAL	CUSTO MÉDIO MENSAL POR MUNICÍPIO	CUSTO MÉDIO ANUAL POR MUNICÍPIO	
ALCOBAÇA	23.376	5,04	1.097,78	13.173,39	
CARAVELAS	22.740	4,90	1.067,91	12.814,98	
IBIRAPUÃ	8.852	1,91	415,71	4.988,49	
ITAMARAJU	67.356	14,51	3.163,17	37.958,03	
ITANHÉM	20.501	4,42	962,77	11.553,20	
JUCURUÇU	9.924	2,14	466,05	5.592,60	
LAJEDÃO	4.068	0,88	191,04	2.292,49	
MEDEIROS NETO	23.586	5,08	1.107,64	13.291,74	
MUCURI	42.072	9,06	1.975,78	23.709,40	
NOVA VIÇOSA	44.052	9,49	2.068,77	24.825,21	
PRADO	29.326	6,32	1.377,21	16.526,47	
TEIXEIRA DE FREITAS	161.690	34,83	7.593,28	91.119,34	
VEREDA	6.620	1,43	310,89	3.730,66	
TOTAL	464.163	100,00	21.798,00	261.576,01	

VALOR DO REPASSE GLOBAL PARA AS AÇÕES ADMINISTRATIVAS DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE SAÚDE DE TEIXEIRA DE FREITAS EXERCÍCIO 2018

FONTE	PERCENTUAL	MENSAL	ANUAL
Tesouro Estadual	40,00	14.532,00	174.384,00
Tesouro Municipal	60,00	21.798,00	261.576,01
TOTAL	100,00	36.330,00	435.960,01

